

## A RELAÇÃO ENTRE PODER E DIREITO A PARTIR DA DISTOPIA DE “A REVOLUÇÃO DOS BICHOS”.<sup>1</sup>

### THE RELATIONSHIP BETWEEN POWER AND RIGHT FROM THE DYSTOPIA OF "ANIMAL FARM".

*Victória Tristão Fischer Freitas*<sup>2</sup>

#### Resumo

O presente trabalho aborda a obra distópica “A Revolução dos Bichos” escrita por George Orwell em 1945. O livro busca criticar e alarmar através dos animais personagens o funcionamento da sociedade e a problematização do poder. Desse modo e tendo em vista que a Literatura tem a capacidade de expandir os horizontes hermenêuticos do Direito, este artigo tem como propósito realizar uma análise através da obra sobre a relação entre Direito e Poder, por meio de inquirições sobre as maneiras de distorção do discurso como forma de ascensão e manutenção ao/no Poder.

**Palavras-chave:** Direito e literatura; distopia; poder; memória jurídica; Constituição.

#### Abstract

The present work addresses the dystopian book "Animal Farm" written by George Orwell in 1945. The book seeks to criticize and alarm through the animals characters the functioning of society and the problematization of power. Thus, considering that literature has the ability to expand the hermeneutic horizons of law, this article aims to perform an analysis along the work on the relationship between law and power, by inquiries about the ways of distorting discourse as a form of ascension and maintenance to/from power.

**Keywords:** Law and literature; dystopia; power; legal memory; Constitution.

## 1. DIREITO, LITERATURA E DISTOPIA

A literatura tem sido um instrumento poderoso de instrução e educação, entrando nos currículos, sendo proposta a cada um como equipamento intelectual e afetivo. Os valores que a sociedade preconiza, ou os que considera prejudiciais, estão presentes nas diversas manifestações da ficção, da poesia e da ação dramática. A literatura confirma e nega, propõe e denuncia, apoia e combate, fornecendo a possibilidade de vivermos dialeticamente os problemas. (Candido, 1995, p.).

A arte literária instiga e seduz os indivíduos a especular as metamorfoses da sociedade, consumando no campo jurídico uma visão complexa e sublime da coletividade, a qual é proveniente das peripécias defrontadas. A Literatura também pode se incumbir de problematizar a relevância do Direito nos tempos modernos, mesmo que essa não seja sua principal função.

Se por um lado temos a generalidade contida num universo jurídico de qualificações formais e de arranjos abstratos (até porque a lei é geral e abstrata), temos de outro uma narração literária que se desdobra no particular e no concreto (OST, 2005a, p.18). E acreditamos, juntamente com Ost (2005a), que essa imersão no singular pode ser o melhor caminho para se alcançar o universal. Isso se materializa quando o texto literário passa a refutar questões do mundo jurídico e “pôr em desordem as convenções, suspender nossas certezas, liberar possíveis – desobstruir o espaço ou liberar o tempo das utopias criadoras. (Ost, 2005<sup>a</sup>, p.18/13 apud Costa Junior, 2009, p.2).

Em razão de sua potencialidade interpretativa, a Literatura faz-se apta a emanar liberdade, autonomia e força, ensejando aprendizagens inéditas e assegurando igualmente um espaço para experimentações. E por valer-se disso absorve uma multiplicidade ainda mais sensitiva e opinativa sobre o todo, em específico sobre o Direito. De certa maneira o Direito e a Literatura se divergem por um estabelecer-se na generalidade e abstracionismo e já a outra revelar-se concreta e particular. “Sendo assim, o sistema jurídico se insere, reflete e induz transformações no próprio contexto social, e por esse motivo interfere diretamente nas questões que perpassam a vida humana. (Chueiri, 2007, p.120 apud Costa Junior, 2009, p.2).

Percebe-se um fechamento do sistema jurídico, tanto idealizado quanto impossível, em relação à filosofia, às transformações sociais e científicas, provocadas por um mítico solipsismo do universo jurídico em relação às demais áreas do conhecimento. Nesse sentido, as relações em Direito e Literatura podem ter algum papel para suprir esta defasagem temporal e enfrentar o grande “exorcismo da realidade” provocado pelo positivismo jurídico - para lembrar a expressão de Lenio Streck,<sup>1</sup> reconhecendo a tensão entre facticidade e validade, e, necessariamente, a co-originariedade entre direito e moral, a partir de uma percepção do mundo vivido narrado pela Literatura. (Moraes e Vieira, 2013 p. 45).

Através da Literatura, especialmente a distópica, é possível evidenciar a importância do Direito e sua narrativa, uma vez que ela obtém ligação direta ao passado que já fora instituído, de tal forma que representa toda a memória constitucional desenvolvida pela sociedade cooperando para a formação de sua identidade. Portanto é possível afirmar que o Direito é composto de complexidades sociais, adquiridas pela vivência das pessoas, suas condições sociais, econômicas e culturais na História. E é com todo esse arsenal de conhecimentos que o sistema jurídico apresenta audácia de interferir nas questões humanas.

O estudo do Direito por meio da Literatura propicia que inúmeras percepções inusitadas sejam concebidas, vez que desloca o sujeito do lugar-comum interpretativo e facultando uma fundamentação mais legítima do Direito, atrelada à vivência. A hermenêutica literária por intermédio dos imensuráveis modos de explicar a existência é qualificada para

provocar juízo crítico no universo jurídico. Logo, consegue desmitologizar o recorrente fetiche da lei como uma e excepcional fonte incontestável do Direito. (Ost, 2005a, p.15 apud Costa Junior, 2009, p.2).

Obras de ficção abordam realidades e criticam instituições também por meio da imaginação topográfica e da descrição de lugares, viajantes e costumes. Captura-se a realidade, satiriza-se a política, exprime-se o que realmente se pensa, sem muitos rodeios. Recusa-se a moral, a política e o direito vigentes, de modo imperioso. Propõe-se mundo novo, nos escombros do mundo em que vivemos. Qualifica-se atrevimento inusitado, disfarçado sob prosa ficcional. (Godoy, 2008, p.3).

E por meio da Literatura com sua capacidade de criação mais ampla, são oferecidos mais recursos a fim de “criticar” o campo jurídico. Essa experiência que oferece inúmeras possibilidades, caracterizando-se por contemplar a complexidade e pluralidade tornando-se mais sensível para/com os indivíduos e sua diversidade. Desse modo, o texto literário dispõe de um poderio com suas refutações, dado que elas podem comprometer as certezas do Direito anteriormente estabelecidas. Pela Literatura é possível apreciar diversas ideias e desfechos imaginários que exibem a possibilidade de auxiliar na tomada de decisões do presente. E duas palavras que são aptas para assentar futuros ficcionais são a utopia e a distopia.

A utopia no século XVI, obteve sua etimologia inventada por Thomas More, que se refere a “lugar nenhum”, que não existe na realidade, transmitindo atualmente a ideia de civilização ideal, sistema irrealizável, uma mera ilusão e um sonho, no qual querem acreditar e buscam um dia alcançar, mas que na realidade é inatingível. Então o governo se caracterizaria por desempenhar uma excelente organização, sendo equilibrado, com ótimas condições de vidas e uma população feliz.

Já a distopia, por outro lado, foi utilizada como palavra contrária à utopia, obtendo a significação de “um lugar ruim”, no qual normalmente tem elites no poder que apenas visam seus próprios interesses, fazendo com que o resto da população se encontrem presos em um estado totalitarista. A distopia também pode revelar-se como uma projeção de uma estrutura social pior que a do presente e conceber a função de advertência (Pinheiro, 2020, p.103). Logo, um devaneio principiante pela utopia, dependendo de seu discorrer, dará vez à uma distopia.

Diante de um futuro cada vez mais turvo, a esperança de construir uma sociedade melhor tem dado espaço à responsabilidade de se manter o que já se conquistou, impedindo, ao menos, o legado de uma realidade pior para as próximas gerações. A utopia daquilo a ser buscado deu lugar à distopia a ser evitada. (Pinheiro, 2020, p.102).

Nesse sentido, *A Revolução dos Bichos* é um excelente exemplo de análise para, a partir de uma compreensão e crítica do que ocorria na história, determinar uma reflexão distópica com o campo jurídico, as relações de poder, o autoritarismo, a manipulação e o constitucionalismo (animalismo). “Com isso, a distopia teria um papel de alerta de incêndio, independentemente do debate acerca da intenção ética do autor em sua produção estética”. (Pinheiro, 2020, p.113). Mediante a falha de muitas utopias ansiadas com a geração e o incremento das Constituições Brasileiras é que neste momento pode-se usufruir dos direitos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, ainda que não seja efetivamente cumprida em sua totalidade.

## **2. CONTEXTO HISTÓRICO DA OBRA**

Um dos escritores mais notáveis do século XX foi George Orwell, jornalista, crítico e romancista. Nasceu em 1903 na Índia e em 1911 mudou juntamente com sua mãe e suas quatro irmãs para a Inglaterra. Sempre buscava expor sua posição política e engajado nesse meio, sendo membro do Partido Trabalhista Independente. Mostrava-se como um socialista democrata e participara como voluntário ao lado republicano na Guerra Civil Espanhola. Escreveu inúmeras obras consideradas de excelência e que ainda são muito abordadas, tais como *1984*; *Lutando na Espanha*; *A Filha do Reverendo*; *Um Pouco de Ar, Por Favor*; e *Caminho para Wigan Pier*.

*A Revolução dos Bichos* é um clássico que consiste em 10 capítulos, escritos por Eric Arthur Blair (pseudônimo George Orwell) durante a Segunda Guerra Mundial e publicada em 1945, com a intenção de provocar uma reinterpretação das figuras que disputavam o poder naquela época na Rússia, anteriormente a Segunda Guerra Mundial. O objetivo da obra é, através de animais personagens satirizar o totalitarismo, Comunismo e a Política implantada por Stalin. Naquele momento encerrava-se a Revolução Soviética, fato presenciado detalhadamente pelo autor, já que se dizia comunista. Mas através de suas obras é verossímil apontar o seu não contentamento com o desfecho.

São retratados na obra o autoritário governante da URSS Stálin (interpretado pelo porco Napoleão); Trotsky o outro líder soviético (personificado no porco Bola-de-Neve) considerado como um seguidor do pensamento de Marx; possivelmente o filósofo Karl Marx como o (porco Major) representando o socialismo científico, com traços de Lênin e os cachorros como os que reprimiam os contrários ao Napoleão (efetuando o papel da KGB). É factível que

Orwell não concordava com o governo de Stálin, porque enquanto Napoleão buscava se fortalecer por meios militares, Bola-de-Neve recorria à educação dos bichos.

Por outro lado, existem personagens que não retratam especificamente um indivíduo, mas que possuem sua importância, tais quais o porco Garganta que servia para reafirmar a figura de Napoleão repassando a propaganda de sua imagem como um bom líder e fora responsável por manipular os mandamentos do Animalismo; Moisés, o corvo, foi quem fez com que Napoleão visse a capacidade de controle que a esperança podia gerar; Benjamim o burro quem sempre manteve um olhar distinto sobre a revolução e que presumia que nada seria diferente; as ovelhas que se resumiam em canais de dispersão, somente repetindo aquilo que as fora dito; Sansão o que nunca se deixa abalar, quanto mais difícil mais trabalhador torna-se, Sr. Jones o fazendeiro reconhecido por sua crueldade, similar ao Czar russo e outros.

São diversas as comparações com os fatos históricos da Rússia, com a narrativa da obra, como por exemplo os “planos quinquenais”, retratados pelo sonho de reconstrução do moinho de vento, que após ser destruído tem-se como uma promessa política, que não seria nada mais do que formas de iludir os indivíduos; os cães defensores da revolução, fazendo uma alusão com o organização de serviços secretos da União Soviética (KGB), fundada por Stalin, que era usada para além de fins de segurança, mas como também para atentar-se aos que eram ou não favoráveis a revolução; além do fato de Napoleão representar além de um líder político uma figura “sagrada” estabelecendo suas palavras como verdades únicas e indiscutíveis, assim como Stálin reestabeleceu a igreja ortodoxa/Moisés, modo de reter o controle da população.

O próprio autor explica no prefácio da edição ucraniana de 1947 a motivação acerca da obra:

“Ao voltar da Espanha, pensei em denunciar o mito soviético numa história que fosse fácil de compreender por qualquer pessoa e fácil de traduzir por outras línguas. No entanto, os detalhes concretos da história só me ocorreriam depois, na época em que morava numa cidadezinha, no dia em que vi um menino de uns dez anos guiando por um caminho estreito um imenso cavalo de tiro que cobria de chicotadas cada vez que o animal tentava se desviar. Percebi então que se aqueles animais adquirissem consciência de sua força não teríamos o menor poder sobre eles, e que os animais são explorados pelos homens de modo muito semelhante à maneira como o proletariado é explorado pelos ricos. A partir daí, decidi analisar a teoria de Marx do ponto de vista dos animais” (Vani, 2015, p. 187).

Em suma, é evidente a vida dada a esses personagens como um menecma da população na Rússia naquele instante, como por exemplo o proletariado que se encontra alienado na ideia da utopia revolucionária e sua submissão ao líder totalitarista. Presos a uma falsa esperança, passam toda sua vida, manipulados pelos ideais de um ser egoísta.

### 3. AS RELAÇÕES DE PODER NA OBRA

O Homem é a única criatura que consome sem produzir. Não dá leite, não põe ovos, é fraco demais para puxar o arado, não corre o suficiente para alcançar uma lebre. Mesmo assim, é o senhor de todos os animais. (Orwell, 2015, p.7).

A narrativa ocorre na Inglaterra, mais precisamente na Granja do Solar, mais tarde nomeada por Granja dos Bichos. O enredo se inicia com o Major, um porco já de muita idade, que delibera uma reunião com todos os animais que lá vivem a fim de contar sobre um sonho de revolução, no qual os bichos não sofreriam mais opressão. Nessa reunião ele discorre sobre os conhecimentos adquiridos no decorrer de sua vida.

Não está, pois, claro como água, camaradas, que todos os males da nossa existência têm origem na tirania dos seres humanos? Basta que nos livremos do Homem para que o produto de nosso trabalho seja somente nosso. Praticamente, da noite para o dia, poderíamos nos tornar ricos e livres. (ORWELL, 2015, P.8).

Através de seu discurso o porco consegue impactar os animais e conceber também em seus mais profundos desejos esse pensamento utópico. Os porcos, por serem dotados de uma inteligência superior à dos demais, seriam os comandantes com o intuito de conquistarem as tão sonhadas autossuficiência e liberdade. Para consolidar os ideais da Revolução, são instituídos os sete mandamentos do “Animalismo”:

1. Qualquer coisa que ande sobre duas pernas é inimigo.
2. Qualquer coisa que ande sobre quatro pernas, ou tenha asas, é amigo.
3. Nenhum animal usará roupas.
4. Nenhum animal dormirá em cama.
5. Nenhum animal beberá álcool.
6. Nenhum animal matará outro animal.
7. Todos os animais são iguais. (Orwell, 2015, p. 17).

Em seguida, o Sr. Jones, dono da Granja é expulso e os bichos passaram a decidir sobre todas as coisas. Por um determinado tempo, tudo se sucedeu bem, já que a igualdade se mirava próxima, entretanto os que se encontravam no poder acabaram cegos pela ambição, encetando a burlar os mandamentos para privilégios pessoais, através da persuasão e justificativas vagas. Com palavras eram capazes de distorcer o real objetivo da Revolução. Agora os porcos se assemelhavam ainda mais aos humanos, tornando-se até impossível diferenciá-los. A utopia implantada neste instante transfigura-se em distopia.

Além disso, é possível perceber a imposição de um regime ditatorial através da figura de Napoleão, traíndo os ideais do Animalismo, submetendo os outros bichos às suas vontades,

explorando-os como os humanos. O sentimento de ganância leva os porcos através da manipulação, a adular os mandamentos e o que possibilita isso é a falta de memória dos outros bichos. Concretizando o autoritarismo oculto em um constitucionalismo dissimulado.

O poder, que detém a significação “ser capaz de” é manifestado pelo direito de estatuir, soberania, posse, autonomia, autoridade, domínio, força, influência e tolera o seu emprego nas mais diversas áreas, figurando-se nas numerosas relações sociais e logrando aptidão de privilegiar suas vontades em primeira instância. E são fartos os tipos: econômico; político; social; jurídico; legislativo; religioso; militar, dentre outros.

## 2.1.

Do ponto de vista da Filosofia política e da Ética, alguns autores são importantes para a discussão sobre a gênese e legitimidade do Poder e do Direito. Como referencial teórico para a discussão sobre a relação entre Direito e Poder, o presente artigo se baseou nas reflexões de Michel Foucault, Arendt, Poulantzas e no Critical Legal Studies.

Foucault vê o poder moderno não mais como uma instância repressiva e transcendente (o rei acima dos súditos, o Estado superior ao indivíduo), mas como instância de controle, que envolve mais o indivíduo, ao invés de dominá-lo abertamente. Podem reduzir-se as proibições, abolir-se a pena de morte, abrandar-se o regime de prisões etc., contudo o sistema disciplinar, a que estamos submetidos até em nossa privacidade, cresce, discreta mas ininterruptamente. Portanto, o poder não é mais um caso extremo de exercício de autoridade. O fundamental é a análise de quem é capaz de exercer o poder com menor detrimento dos que estão excluídos dele. (Nunes Junior, 1996, p.284).

Para Foucault não existe o Poder, escrito com sua inicial maiúscula, que seja capaz de demonstrar sua essência. São existentes somente situações que consolidam situações de poder, através de relações de força. Na análise dos micro-poderes uma espécie de funcionalismo é observada. Em sua visão o poder é colocado como algo difuso em meio ao social e contrário a uma hierarquia que o exponha a um patamar, sendo assim reconhecido como uma forma de estratégia. Também faz críticas à teoria jurídica do poder do Estado, uma vez que ela insinua a prestabilidade da lei como critério absoluto de discriminação do domínio da legalidade e ilegalidade, em sua percepção a lei é composta de ilegalismos, dos quais diferencia-se. Portanto, o Direito será reconhecido como o gerenciamento dos ilegalismos. (Macedo, 1990, p.159).

Em *Soberania e Disciplina*, Foucault julga o modelo de poder de soberania, visto como um exercício do poder político, exclusivamente voltado para o poder do soberano (o rei), que era empregado desde a Idade Média. O maior problema na organização da teoria jurídica focava-se na soberania do rei, expressando problemas em seu pensamento ao falar que “diziam

respeito realmente à mecânica geral de poder, à maneira como este se exercita, desde os níveis mais altos até os mais baixos” (Foucault, 1979, p. 188-189, apud Macedo, 1990, p.163). Sendo assim, a relação de soberania, englobava todo o corpo social, resumido o modo no qual era exercido pela relação soberano-súdito. Entretanto, surge uma nova mecânica, contraditória a do mando-obediência (soberania real), já essa ocupa-se do poder disciplinar, que não irá supor que exista uma física do soberano, mas ainda não foi capaz de eliminar a teoria da soberania. (Macedo, 1990, p.163).

A teoria da soberania e a organização de um código jurídico nela centrado permitiram sobrepor aos mecanismos da disciplina um sistema de direito que ocultava seus procedimentos e técnicas de dominação, e garantia o exercício dos direitos soberanos de cada um através da soberania do Estado. Os sistemas jurídicos (...) permitiram uma democratização da soberania, através da constituição de um direito público articulado com a soberania coletiva, no exato momento em que esta democratização fixava-se profundamente, através dos mecanismos de coerção disciplinar. (Foucault, 1979, p. 188-189 apud Macedo, 1990, p.163).

O conceito de governo desenvolvido por Foucault é feito através da concepção de Nietzsche sobre o poder. O Estado será fundamentado com as táticas do governo, desse modo, o governo terá de organizar a fim de um processo de estatização o poder. E o Estado ficará como uma referência para a centralização e hierarquização dos poderes. (Macedo, 1990, p.165).

Essas concepções servem de referencial para conduzir às investigações de poder presente na obra distópica “A revolução dos bichos”, e nos alertar para os perigos que podem advir dessas relações, pois na obra são abundantes as representações de poder que, de modo geral, traduzem as noções de poder trabalhadas pela filosofia do referido autor:

a) o poder da leitura (os animais teriam êxito na compreensão das ideias de Bola-de-Neve se conseguissem ler os documentos com suas motivações, entretanto não é isso que ocorre já que uma grande maioria não obtinha o domínio da escrita ou leitura, apenas cooperando para que Napoleão e Garganta fizessem uso dessa fraqueza e os manipulassem, com seu governo totalitário);

b) o poder da fala (com o uso da linguagem eram capazes de realizar as mais diversas promessas, que muitas das vezes nunca iram ser cumpridas, apenas como uma forma de controle);

c) o poder da mídia (através das ovelhas, conseguiam fazer com que as informações fossem repassadas inúmeras vez pelo celeiro, com o uso da repetição oral, ainda mais fomentando os seus ideais ditatoriais e a dissipação de seus pensamentos egoístas);

d) o poder da imagem (Garganta esforçava-se para recortar e transpassar a imagem de bom líder de Napoleão, a fim de que todos o admirassem e assim acreditassem sem questionar suas decisões);

e) o poder dos mandamentos (que representam na linguagem humana a Constituição Federal, sendo assim ideias que deveriam ser seguidos e respeitados, para um bom convívio em sociedade);

f) o poder da manipulação (com o qual enganavam os animais, distorcendo os mandamentos em favor de seus desejos);

g) o poder dos animais (que ao se unirem conseguiram tomar o celeiro).

#### **4. O PODER EM A REVOLUÇÃO DOS BICHOS E O DIREITO.**

As criaturas de fora olhavam de um porco para um homem, de um homem para um porco e de um porco para um homem outra vez; mas já se tornara impossível distinguir quem era homem, quem era porco. (Orwell, 2015, p.85)

O livro *A Revolução dos Bichos* é claramente uma crítica ao regime ditatorial e totalitarista instituído por Stalin. Busca analisar o contexto e os acontecimentos naquela época e levantar reflexões relativas à forma com que os governantes gerem o poder e com isso será visível a maneira com que o indivíduo também poder ser dominado pelo poder que desempenha, tudo a partir de perspectivas históricas ou temporais. (Vani, 2016, p.190).

Uma das coisas mais características em meio ao totalitarismo é a fama de seus líderes e sua fácil substituição. Stalin legitimou-se como herdeiro de Lênin sendo condizente com suas memórias, já os que vinham depois de Stalin não fizeram tanta questão disso, mas por ter sido o detentor do poder por trinta anos, uma máquina de propaganda havia se formado, gerando uma certa eternidade e glória em seu nome. Nesse sentido, importantes são as lições de Hannah Arendt para quem, é notável que os líderes totalitários em seus regimes, enquanto no poder baseiam-se no apoio das massas. (Arendt, 1989, p.335).

O idealismo, tolo ou heroico, nasce da decisão e da convicção individuais, mas forja-se na experiência. O fanatismo dos movimentos totalitários, ao contrário das demais formas de idealismo, desaparece no momento em que o movimento deixa em apuros os seus seguidores fanáticos, matando neles qualquer resto de convicção que possa ter sobrevivido ao colapso do próprio movimento. Mas, dentro da estrutura organizacional do movimento, enquanto ele permanece inteiro, os membros fanatizados são inatingíveis pela experiência e pelo argumento. (Arendt, 1989, p. 357-358).

As massas têm de ser conquistadas pela propaganda totalitária, sendo que a propaganda e o terror são comumente utilizados em países totalitários, a fim de obter o controle absoluto do poder, e depois de alcançá-lo, empregam a doutrinação ao invés da propaganda e instituem o emprego da violência, agora não mais para assustar, buscam então por em prática as suas mentiras utilitárias e doutrinas ideológicas. (Arendt, 1989, p. 390).

Um exemplo de propaganda totalitária, com o objetivo de alavancar o perfil do líder em meio aos outros animais, que foi posta a parede contrária, a qual os mandamentos (texto constitucional dos animais) situavam-se, como uma forma e manifestação do poder e exaltação da figura do líder. “O Camarada Napoleão”, composto por Mínimus, que era assim:

Amigo dos órfãos!  
Fonte da Felicidade!  
Senhor do balde de lavagem! Oh, minh'alma arde  
Em fogo quando eu te vejo  
Assim, calmo e soberano,  
Como o sol na imensidão,  
Camarada Napoleão!  
Tu és aquele que tudo dá, tudo  
Quanto as pobres criaturas amam,  
Barriga cheia duas vezes por dia, palha limpa onde rolar;  
Todos os bichos, grandes, pequenos,  
Dormem tranquilos, enquanto  
Tu zelas por nós na solidão,  
Camarada Napoleão!  
Tivesse eu um leitão e  
Antes mesmo que atingisse  
O tamanho de um garrafão ou de um barril  
Já teria aprendido a ser, eternamente,  
Um teu fiel e leal seguidor.  
E o primeiro guincho que daria meu leitão. seria:  
“Camarada Napoleão!” (Orwell, 2015, p.59).

O poder não pode ser considerado uma coisa ou algo que possa ser transferido ou guardado. É exercido no mínimo por um homem sobre outro, sendo então uma relação entre homens ou grupos, temporal e mutável, que poderá ser rompida. E os fatores que explicam esse exercício do poder e poderão ser apontados como determinantes do poder são as forças econômica, religiosa e política.

O Direito, por sua vez, é emanção de poder e produção de poder ao mesmo tempo (Aguiar, 1996, p.285). O seu normativo disciplinador se manifesta ao selecionar condutas e comportamentos classificando-os em aprováveis e desaprováveis, buscando melhores técnicas, a fim de implementar os aprováveis, impondo-se através de sanções, assim garantindo a ordem (Aguiar, 1996, p.286).

É preciso salientar que o direito, por sua própria função de dirigir, disciplinar ou controlar condutas e comportamentos, apresenta uma bilateralidade no tocante ao destinatário da norma, pois se dirige aos grupos detentores do poder e aos grupos que não o detêm. Assim, o poder se limita como limita os outros, a fim de que, de algum modo, sua autoridade seja mantida e sua unidade não seja rompida. Vale, finalmente, referir que o direito realiza uma função social. Essa função é de controle social, entendido em sua acepção mais ampla. O direito é sempre instrumento com que os “donos do poder” conformam os comportamentos individuais e/ou coletivos aos limites desejados, autorizados ou tolerados pelo “consenso social”. (Aguilar, 1996, p.286).

As particularidades discursivas e linguísticas do Direito são capazes de impor reflexões sobre algumas questões. No decorrer dos anos as pessoas ainda se queixam a respeito da censura relativa exercida através da impermeabilidade da linguagem jurídica, uma vez que se é esperado o conhecimento dos indivíduos sobre a ordem jurídica prevista para eles, com o intuito de realizar respectivos comportamentos, é essencial o discernimento sobre os ditames do Direito. Tal impermeabilidade por meio do discurso jurídico é vista por muitos como uma manifestação de poder exercida por uma minoria relacionada ao exercício de funções ligadas à justiça. Esse poder se valeria do domínio privilegiado de inúmeros conhecimentos (Silva, 2008, p.107).

Apesar da heterogeneidade por todos os críticos apontada ao Critical Legal Studies, dirigida às teorias e temáticas debatidas, às metodologias empregues, aos problemas e soluções apresentadas, os seus representantes parecem comungar de duas ideias fundamentais que não deixam de estar interligadas: a indeterminação do Direito e a natureza eminentemente política do mesmo. A tese da indeterminação encontra apoio, naturalmente, na própria fluidez do inevitável suporte linguístico que possibilita o Direito; mas assenta sobretudo naquela mesma natureza política do Direito. Nas suas múltiplas dimensões, o Direito é visto pela maioria dos autores conotados com o Critical Legal Studies como fruto de fundamentais decisões políticas, tendentes a prosseguir a defesa de interesses e ideologias caros a um determinado modelo de sociedade. A ordem jurídica, o discurso jurídico, funcionam assim como um instrumento ao serviço da legitimação e preservação de um determinado equilíbrio de forças sociais e políticas, ideia que claramente revela as ascendências marxistas e neo-marxistas de escola. (Silva, 2008, p.108-109).

O Direito é concebido das eventualidades da história e política, sendo impossível que sejam indubitados os textos jurídicos e que se fundamente a ideia de uma única e verdadeira interpretação. O CLS (Critical Legal Studies) parece buscar temas como o cepticismo interpretativo, a natureza constitutivamente política do Direito e a indeterminação jurídica para discutir. E devido a teoria literária possuir uma considerável tradição de investigação no

domínio da interpretação, almeja-se verter essas resultâncias para o domínio da teoria e da metodologia jurídica. (Silva, 2008, p.109-110-111-112).

Poulantzas em seu pensamento julga que a dissimulação da dominação de classes diz respeito a dominância da região jurídico-política sob a ideologia dominante burguesa, que atua como modo de justificativa dos interesses econômicos dessa classe, da mesma forma que pressupõe ou impõe uma igualdade entre os indivíduos, no intuito de unificar a diversidade política do Estado-nação. O Estado representa um campo de batalhas (composto de estratégias) é uma condensação material das relações de força. (Motta, 2011, p.18).

O Direito (a lei) é definido como um dos quatro elementos que formam a materialidade institucional do Estado, ao lado da divisão de conhecimento e poder, da individualização e da nação. Poulantzas, ao colocar o Estado em relação com as relações de produção e a divisão social do trabalho, “nada mais é que primeiro momento certamente diferenciado, de um único e mesmo processo: o de relacionar o Estado com o conjunto do campo de lutas” (Poulantzas, 1978, p. 54 apud Motta, 2011, p. 18-19).

Para Poulantzas a cisão entre lei e violência é falsa, considerando que o exercício da força está plenamente associado ao Estado e a sociedade moderna. Logo, pelo Estado moderno será monopolizada a violência física, moldando a materialidade do corpo social acerca do qual a dominação é imposta, visto que a repressão não se esgota nem pela força física, haverá outros quesitos significativos nela, os mecanismos de medo. (Motta, 2011, p.19).

A lei moderna será de extrema importância para a organização das relações de poder da sociedade, a qual irá tornar-se a categoria essencial da soberania do Estado, atuando como a encarnação da razão, convertendo-se ao discurso (oficial do Estado moderno) que organiza a materialidade institucional do Estado. Poulantzas reforça que os conflitos sociais se fundamentam no interior do Estado devido as divisões internas. (Motta, 2011, p.20-21).

Poulantzas afirma que a constituição das normas está relacionada à região ideológica jurídico-política da superestrutura do modo de produção capitalista, ou quando trata o Estado não como um conceito homogêneo, impermeável às contradições e aos conflitos da sociedade, mas sim como algo heterogêneo, permeado de fissuras e de contradições, constituído pela divisão social do trabalho e atravessado pela lutas de classes. (Motta, 2011, p.22).

No decorrer da história, é evidenciado que os mecanismos de transmissão e o registro de informações detém realmente poder diante de uma sociedade. Além de expor conteúdos informativos e ideológicos como caracterizadores dos meios de comunicação em massa,

revelando a tamanha importância da memória como um agente uniformizador da coletividade. (Vaz, 2010, p.18).

Isso pode ser observado na obra literária, na seguinte passagem:

Quitéria pediu a Benjamim que lesse o Sexto Mandamento e quando Benjamim, como sempre, respondeu que se recusava a envolver-se em tais assuntos, procurou Maricota. Esta leu para ela o Sexto Mandamento. Dizia: “Nenhum animal matará outro animal, sem motivo.” De uma ou outra maneira, as duas últimas palavras haviam escapado à memória dos bichos. (Orwell, 2015, p. 57).

A obra pode ser assimilada como um veículo de transmissão das queixas no tocante das relações entre Direito e Poder, como por exemplo nas exacerbadas modificações na Constituição de 1988 e a ruptura para/com as memórias constitucionais. É de fundamental relevância que se note o fato de a atividade legislativa ser próspera diante de um processo temporal contínuo e sem interrupções, posto que se empenha em interpretar e reconstruir as regras e princípios que subsistiram anteriormente na memória constitucional e sugere uma meta para ser realizada, fundamentada da justiça futura. E é a partir da Constituição que simboliza e reflete esse passado, com a vontade de frisar os valores fundamentais da coletividade. (Costa Junior, 2009, p.5-8-9).

## **5. CONCLUSÃO**

A história da obra “A Revolução dos bichos” é uma metáfora para as arbitrariedades e discricionariedades que são capazes de pôr em risco a democracia. Portanto, é notável que muitas vezes a falta de interesse de uma maioria sobre ou o entendimento de um todo, pode fazer com que ocorra uma mudança “fácil” das normas sem exigir critérios específicos, demonstrando uma vulnerabilidade em algo que não deveria existir. Assim, é possível traçar um paralelo entre os fundamentos do Animalismo e a Constituição de 1988, evidenciando as relações de poder e Direito, das alterações descontroladas da Constituição de 1988 e o esquecimento da memória jurídica legal.

Em suma, há uma eventualidade entre os mandamentos do Animalismo (criado para garantir que os animais seguissem as normas fundamentais, a fim de uma boa convivência e melhoria na qualidade de vida, contrárias ao que se passava quando o sr. Jones estava no comando, tendo posse do poder absoluto) e a Constituição de 1988 (criada como uma resposta à vivência e aos encontros das consequências do Golpe de 64), ambos sucedem mandatos

totalitários, lutam para a quebra com o paradigma tirânico e buscam a formulação de um novo texto magno eficaz para garantir a democracia e assegurar direitos. Todavia, com esse propósito ascendido, reformas poderão ocorrer, porém sem que corrompa a identidade constitucional e afim de que não venha a resultar em uma perda de força é essencial a estabilidade normativa atentando-se para propósitos normativos-jurídicos e não somente simbólicos ou políticos.

É evidente que o rompimento com o passado e a não adoção da memória jurídica fará com que transcorra perdas imensuráveis, visto que os valores denotados e os fatos intercorridos serão capazes de endossar a identidade, além de estabelecer limites para futuras reformas. As memórias, fazem com que surja uma justiça mais aprimorada e uma maior paridade no campo jurídico, em razão de que a reinterpretção do passado se torna fonte para reafirmar os valores. Portanto, se os bichos tivessem conservado a memória das ocorrências passadas, de muito proveito poder-se-ia obter, evitando o desenvolvimento da distopia. Como dizia Simone de Beauvoir: o opressor não seria tão forte, se não tivesse cúmplices entre os próprios oprimidos.

## **REFERÊNCIAS**

ARENDDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. São Paulo, Companhia das Letras, 1989.

COSTA JUNIOR, Ernane Salles. *Força Normativa da Memória Constitucional: uma análise da trivialização das reformas na Constituição de 1988 a partir da obra Revolução dos Bichos de George Orwell*. In: Encontro Nacional do CONPEDI, 2009b, Maringá. Anais [recurso eletrônico] do XVIII Encontro Nacional do CONPEDI. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito e Centro Universitário de Maringá. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009b. 1-14p.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito e Literatura: ensaio de síntese teórica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

GOMES, Graziella Steigleder. *As formações discursivas e imaginárias em A Revolução dos Bichos*. Monografia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre 2005.

KARAM, Henriete. *Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: uma percurso analítico-interpretativo a partir do conto: Suje-se gordo! de Machado de Assis*. Revista Direito GV. v. 13, n 3, p. 827-865, set-dez 2017. com destaque para referencial teórico específico de estudos sobre Direito e Literatura e/ou sobre Direito e Humanidades.

MACEDO Jr, Ronaldo Porto. Foucault: o poder e o direito. *Tempo Social; Ver. Sociol. USP*, São Paulo, 2(1): 151-176, 1.sem.1990.

MOREIRA, Adilson José. *Direito, poder, ideologia: discurso jurídico como narrativa cultural*. Revista Direito e Práxis, vol. 8, núm. 2. Rio de Janeiro, 830-868, agosto 2017.

MOTTA, Luiz Eduardo. *Direito, estado e poder: Poulantzas e o seu confronto com Kelsen*. Rev. Sociol. Polít. Curitiba, v. 19, n.38, p.7-25, fev. 2011.

NUNES Jr, Amandino Teixeira. *Direito e poder*. Revista de Informação Legislativa; Brasília, 281-287, dez. 1996.

ORWELL, George. *A Revolução dos Bichos*. UENP, 2015, 87p.

PINHEIRO, Douglas Antônio Rocha. Premissas e perigos de um constitucionalismo distópico: reflexões à luz de Philip K. DICK. ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e literatura. V. 6, n. 1, jan-jun 2020.

RODRIGUES, Clara. Os personagens do livro “A Revolução dos Bichos”. 12 slides. Disponível em: [Os personagens do livro “A Revolução dos Bichos” \(wordpress.com\)](#) . Acesso em: 10 janeiro 2021.

SILVA, Joana Maria Madeira de Aguiar. Para uma teoria hermenêutica da justiça. Repercussões jusliterárias no eixo problemático das fontes e da interpretação jurídicas. Tese de Doutorado. Ciências Jurídicas Gerais. Universidade do Minho. Braga. Junho de 2008. f.423.

TRINDADE, André Karam; BERNST, Luísa Giuliani. O estudo do direito e literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão. Anamorphosis Revista Internacional de Direito e Literatura. V.3, n.1, p.225-257, janeiro-junho 2017.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI-NETO, Alfredo. Direito e Literatura: reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

TRINDADE, André Karam; KARAM, Henriete. Ex fabula ius oritur: Antígona e o direito que vem da literatura. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito. v. 5, n.2, p.196-203, julho-dezembro 2013.

TRINDADE, André Karam; STRECK, Lênio Luiz. Direito e Literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade. 1 edição São Paulo: Atlas, 2013.

VANI, João Paulo. Literatura, história e direito em A revolução dos bichos, de George Orwell. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/285927968>. Acesso em: 02 dez 2020.

VAZ, Carolina Patrocínio Teixeira. A memória social e o registro da informação na “Revolução dos Bichos”. Trabalho de conclusão de curso. Rio de Janeiro, 2010.